



## **Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB**

**GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 730, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O  
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO  
EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E  
PRIVADAS EM ÂMBITO  
MUNICIPAL.**

O Prefeito do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida terão atendimento prioritário em instituições públicas e privadas e nos estabelecimentos comerciais, nos termos desta Lei.

Art. 2º As instituições públicas e privadas e os estabelecimentos comerciais devem fornecer atendimento adequado e individualizado para as pessoas mencionadas no artigo anterior, levando em conta a sua condição pessoal e o nível de gravidade de cada caso.

Art. 3º As instituições públicas e privadas e os estabelecimentos comerciais deverão afixar cartaz em local visível, em suas dependências, mencionando a presente Lei e indicando a prioridade de espera para atendimento de cada pessoa de acordo com a sua condição particular.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá notificar todas as instituições e os estabelecimentos comerciais mencionados no *caput* a fim de que cumpram o disposto neste artigo.

Art. 4º As instituições públicas e privadas e os estabelecimentos que não cumprirem a prioridade estarão sujeitos à advertência.

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento desta Lei poderá acarretar na suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 5º Ficam revogadas as decisões em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São João do Cariri – PB, 26 de outubro de 2023.